



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 94/2015

**Dispõe sobre a publicação na internet dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública direta e indireta.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, deverão publicar em seus sítios na internet, a cada período de 60 dias, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviços de mão de obra em sua sede, instalação, equipamentos públicos, serviços e bens em geral.

**Art. 2º** - As empresas que prestam serviço ao Município e aos demais órgãos e entidades mencionados no Art. 1º da presente Lei, deverão fornecer relatório a cada período de 60 dias, de todos os funcionários por ela contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

**Parágrafo Único:** No relatório deverá constar em apartado, o nome dos empregados que foram contratados e os que foram demitidos, como meio para facilitar a identificação.

**Art. 3º** - Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta Lei, aquelas contratadas pela Administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, atendimento ao público e mão de obra em *Lato Sensu*.

**Art. 4º** - A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta Lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 21 de Agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. /15)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto procura dar mais transparência às contratações das empresas que prestam serviço para a Municipalidade, dando possibilidade para que os membros dos poderes, bem como a população, possam de maneira eficaz saber quem são as pessoas que atuam em nome de nossa cidade.

Muitas pessoas procuram pelo Poder Legislativo, informando que membros filiados a partidos políticos são contratados pelas empresas que prestam serviços ao Poder Público, como meio de conchavo entre as empresas terceirizadas e os Poderes, e esta Lei, visa eliminar quaisquer tipo de suspeitas sobre o fato, bem como, torna transparente essa relação entre Poder Executivo e Legislativo e as empresas prestadoras de serviços ao Município.

Medidas como a proposta nesta Lei, já é realidade em inúmeros municípios do país, e em nossa região, a pioneira neste tipo de divulgação é a cidade de Campinas, quando em Agosto de 2013, o prefeito Jonas Donizette implantou esta Lei que foi celebrada entre a população e entidades fiscalizadoras, deixando às claras esta relação entre Poder Público e empresas privadas.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 21 de Agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**

